PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES

EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES

Contributos da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres para a audição conjunta realizada a 17 de julho de 2018 pela Subcomissão para a Igualdade e Não-Discriminação da 1ª Comissão

Proposta de Lei nº 117/XIII (GOV) que procede à 2ª alteração à Lei n.º 3/2006 de 21 de agosto "Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, Parlamento Europeu e órgãos eletivos das autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos"

Enquadramento subjacente aos contributos

A paridade é ainda uma meta por cumprir!

Nos 46 Estados membros do Conselho da Europa, as mulheres representam em média 25,6% dos Parlamentos; apenas dois países alcançaram o limiar mínimo de 40% (Finlândia e Suécia) e cinco países estão nos 39% (Bélgica, Islândia, Holanda, Noruega e Espanha).

O Parlamento português tem 34% de mulheres deputadas.

Olhamos para o mapa mundial e vemos que existem muitos países que adotaram quotas ou limiares de paridade.

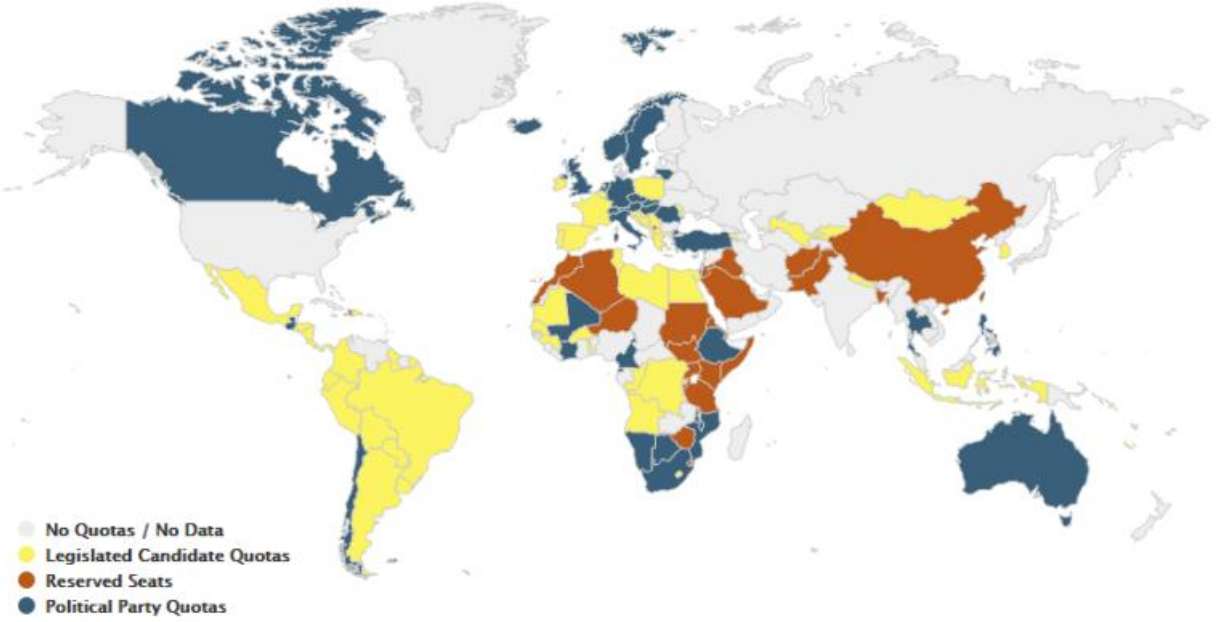

Fonte: Sítio da Internet da International IDEA (Institute for Democracy and Electoral Assistance) sobre "gender quotas around the word" - https://www.idea.int/data-tools/data/gender-quotas (consultado a 16 de julho de 2018)

Tal significa que **existem de facto obstáculos à participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e que os Estados e/ou os partidos políticos o reconhecem**, implementando legislação vária.

Da *lei do terço* para a lei da paridade

Relembrando que a paridade é um conceito e um objetivo que visa reconhecer de modo igual o valor das pessoas de ambos os sexos, dar visibilidade à igual dignidade das mulheres e dos homens e renovar a organização social de modo a que, de facto, mulheres e homens partilhem direitos e responsabilidades, nomeadamente na tomada de decisão política.

Considerando que **a atual Lei da paridade é, na verdade, a *lei do terço*, uma vez que não assenta a definição do limiar de paridade no que está internacionalmente acordado (de acordo com o Conselho da Europa, o limiar da paridade é 40%).**

Relembramos a Recomendação Geral N.º 23: Vida política e pública (1997), do Comité da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres que refere:

> *"O artigo 7* [da CEDAW] *obriga os Estados Partes a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres e para lhes assegurar o gozo da igualdade com os homens na vida política e pública."*
>
> *"Nenhum sistema político tem conferido às mulheres tanto o direito quanto os benefícios de uma participação plena e igualitária. Embora os sistemas democráticos tenham melhorado as oportunidades de participação das mulheres na vida política, as numerosas barreiras económicas, sociais e culturais que estas continuam a enfrentar têm limitado seriamente a sua participação."*
>
> *"O conceito de democracia só terá um significado real e dinâmico e um efeito duradouro quando a tomada de decisão política for partilhada pelas mulheres e pelos homens e quando esta tiver em conta os interesses de ambos de uma forma igual."*

Tomando em consideração a Recomendação do Comité de Ministros/as do Conselho da Europa (12 de março 2003) sobre a participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e pública, que recomenda aos Estados:

I. *"que se comprometam a promover uma participação equilibrada de mulheres e homens reconhecendo publicamente que uma partilha igual do poder de decisão entre mulheres e homens de diferentes estratos e idades fortalece e enriquece a democracia; (…)*
IV. *que revejam a sua legislação e práticas, tendo em vista assegurar que as estratégias e medidas descritas na presente recomendação são aplicadas e implementadas;*
V. *que promovam e encorajem medidas especiais para estimular e apoiar as mulheres a participar na tomada de decisão política e pública;*
VI. *que considerem o estabelecimento de metas temporais com vista a alcançar uma*

participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública;"

e que refere que nos *"termos da presente Recomendação, participação equilibrada de mulheres e homens significa que a representação de cada um dos sexos em qualquer órgão de decisão da vida política ou pública* ***não deve ser inferior a 40%****."*

Tendo por referência a Recomendação 2111 (2016) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (adotada a 21 de abril de 2016) sobre a avaliação do impacto das medidas que visam aumentar a representação política das mulheres, que refere "*que as quotas eleitorais são o meio mais eficaz para alcançar significativa e rapidamente o progresso, desde que corretamente definidas e consistentemente implementadas*", recomendando aos Estados que:

> *"considerem introduzir o princípio da paridade nas suas constituições ou na sua legislação eleitoral;"*
> *"que relativamente às quotas e a outras medidas de ação positiva:*
> > ***Introduzam sanções aplicáveis ao incumprimento das medidas de ação positiva, tais como a rejeição das listas candidatas; (…)***
> > ***Procurem introduzir legislação eleitoral baseada na ordenação estrita das listas ou em pares de candidaturas de sexos opostos."***

E finalmente, recordando a **recomendação do Comité CEDAW das Nações Unidas de 20 de novembro de 2015 ao Estado Português**, aquando do exame relativo aos 8º e 9º Relatórios de Portugal:

> *"Participação na vida política e pública*
> *30. O Comité* ***congratula-se com os esforços do Estado*** *Parte para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública os quais têm alcançado resultados sustentados.* ***Porém, o Comité está preocupado com a Lei da Paridade de 2006, que estabelece uma quota mínima de 33.3% para as/os candidatas/os de cada sexo nas listas eleitorais para as eleições europeias, nacionais e locais, ao passo que a paridade pode ser entendida como significando uma representação igual, por outras palavras, uma representação 50-50.*** *Além disso,* ***o Comité regista que a Lei da Paridade tem tido um efeito limitado a nível local e que a efetividade desta lei é dificultada pela brandura das sanções em casos de incumprimento daquela quota*** *(…)*
> *31.* ***O Comité urge o Estado Parte a aumentar a representação das mulheres na vida política através da alteração da sua Lei da Paridade, por forma a alcançar 50% de representação de ambos os sexos em todas as assembleias legislativas aos níveis europeu, nacional e local. O mesmo deverá ser posto em prática nas Regiões Autónomas. Recomenda também que o Estado Parte reforce a penalização em caso de incumprimento da lei, por exemplo, prevendo a nulidade automática dessas listas*** *(…)".*

Uma mulher e um homem ou um homem e uma mulher na cabeça das listas eleitorais!

Parlamento irá repor a justiça e a igualdade na Lei da paridade!

As conclusões da análise que o Conselho da Europa faz sobre a participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política são perentórias – **o impacto e a eficácia da lei da paridade depende muito da definição da própria lei**, com particular relevância para:

- a definição do limiar de paridade para cada um dos sexos nas listas eleitorais (a percentagem mínima);
- o estabelecimento de regras de ordenação das listas;
- a presença e a aplicação de sanções por incumprimento das leis (nomeadamente sanções pecuniárias ou a rejeição das listas eleitorais por incumprimento da lei).

O que acontece em países próximos de Portugal:

País	Limiar da paridade	Ordenação da lista	Incumprimento	Resultados (2016)
Bélgica	50%	Sim	Lista rejeitada	39,3%
França	50%	Sim mas apenas para eleições de conselhos departamentais (1+1)	Sanção pecuniária	26,9%
Espanha	40%	Sim, estipulando que em cada cinco candidatas/os se aplique o limiar de 40-60	Lista rejeitada	39,7%
Portugal	33,3%	Sim: 2+1	Publicitação da lista incumpridora e redução da subvenção pública para a campanha eleitoral (sanção pecuniária)	34%

Fonte: Council of Europe (2017), *Balanced participation of women and men in decision-making - Analytical report - 2016 data*, Strasbourg: Council of Europe Publications.

Centro Maria Alzira Lemos - Casa das Associações, Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito 1300-054 Lisboa; 213626049;
plataforma@plataformamulheres.org.pt; www.plataformamulheres.org.pt; www.facebook.com/plataforma.mulheres

Contributos da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres à proposta de lei n.º 117/XIII (GOV)

Considerando as obrigações do Estado português, as recomendações feitas a Portugal pelo Comité CEDAW das Nações Unidas em 2015, e as boas práticas europeias e internacionais quanto à representação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política, a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres insiste

- **no estabelecimento do limiar de paridade nos 50%;**
- **caso o limiar de paridade se fixe no mínimo de 40%, e seguindo a lógica do parecer da Comissão Nacional de Eleições (CNE), sempre que se verifique impraticável adotar os 40% se faça o arredondamento para cima – isto é, para mais de 40%;**
- **na implementação de um sistema de ordenação das listas 1+1, sucessivamente e não apenas nos 2 primeiros lugares;**
- **no estabelecimento da obrigatoriedade da substituição por pessoa do mesmo sexo, mesmo que implique a inclusão de quem não tenha sido eleito/a (todavia aplicando-se a regra de 1+1 ficará facilitada a substituição por pessoa do mesmo sexo eleita);**
- **manter a redefinição das sanções aplicáveis ao incumprimento da lei da paridade, nomeadamente a exclusão da lista candidata a eleições;**
- **adotar uma metodologia de acompanhamento da lei e nesse sentido incumbir a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género de fazer esse acompanhamento e de apresentar anualmente um relatório sobre a execução da presente lei ao Parlamento.**

As dificuldades que nomeadamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias referem nos seus pareceres de 10 de abril de 2018 e de 18 de maio de 2018, respetivamente, devem ser, desde a implementação da Lei, colmatadas pelos próprios partidos e movimentos políticos.

Recordamos que em 2019 teremos eleições para o Parlamento Europeu e Legislativas, e que para estas se prevê uma maior participação de mulheres, tendo em consideração que atualmente as mulheres no Parlamento Europeu e no Parlamento Nacional correspondem a 36%-34%, *cf.* figura seguinte.

Centro Maria Alzira Lemos - Casa das Associações, Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito 1300-054 Lisboa; 213626049;
plataforma@plataformamulheres.org.pt; www.plataformamulheres.org.pt; www.facebook.com/plataforma.mulheres

Já para as eleições autárquicas, que terão lugar em 2021, será necessário que, em cerca de 3 anos, os partidos e os movimentos políticos desenvolvam políticas e práticas de envolvimento de mulheres.

As alterações não são impossíveis de serem alcançadas; implicam, sim, alterações ao nível dos partidos e movimentos políticos, particularmente no que respeita às suas estruturas e funcionamento.

Sabemos que as mulheres na política são capazes e queremos mais mulheres feministas na política. Existem várias formas para que tal aconteça - por exemplo, programas de mentoria para jovens mulheres, formação em liderança para mulheres, visibilidade às mulheres na política, campanhas específicas para o aumento da participação das mulheres na política (por exemplo, a campanha 50/50 que está a ser desenvolvida pelo Lobby Europeu das Mulheres e em Portugal pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres), etc..

A Recomendação 2111 (2016) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (adotada a 21 de abril de 2016) refere, por exemplo, a introdução na Lei dos Partidos Políticos de normas quanto à nomeação de candidatos/as que garantam a representação equilibrada de mulheres e de homens; essa recomendação fornece um conjunto alargado de possíveis medidas facilitadoras da representação equilibrada de mulheres e de homens na política.

De referir que o Comité das Autoridades Locais e Regionais do Conselho da Europa recomenda aos Estados Partes a adoção da Recomendação 390 (2016) sobre a participação e a representação política das mulheres aos níveis locais e regionais, nomeadamente através de reformas legislativas

que fixem o liminar mínimo da paridade nos 40% e a introdução do chamado sistema de fecho zipper 1+1.

Congratulamos o Governo Português e a Assembleia da República pelas alterações propostas à Lei da Paridade. A aprovação dessas alterações configura-se num momento histórico para os direitos humanos das mulheres em Portugal.

Só um sistema político equilibrado entre mulheres e homens, corrigindo obstáculos e eliminando barreiras no acesso à tomada de decisão política, corresponde verdadeiramente a uma democracia representativa e permitirá, finalmente, às mulheres portuguesas tomarem parte nas decisões que a elas (também) dizem respeito!

Centro Maria Alzira Lemos - Casa das Associações, Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito 1300-054 Lisboa; 213626049;
plataforma@plataformamulheres.org.pt; www.plataformamulheres.org.pt; www.facebook.com/plataforma.mulheres